

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Lei nº 1249/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, para a cessão da pregoeira ou equipe de apoio designada no SAMAE – Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para auxiliar o Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

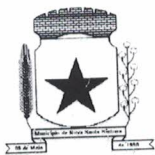
Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços do servidor e da equipe de apoio do SAMAE NNNNN Santa Bárbara, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 e outras leis.

Art. 3º O Poder Executivo de Nova Santa Bárbara pode ceder, sem ônus, o servidor à Câmara Municipal, para atuar nas funções específicas junto à equipe do Poder Legislativo, devendo cumprir os seguintes critérios:

I - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O termo de cooperação deverá especificar claramente o nome, número de matrícula e cargo do servidor cedido pelo SAMAE Nova Santa Bárbara. Além disso, deverá apresentar documentação comprovando que o servidor atende aos requisitos descritos nos incisos I.

§2º Para cumprimento do requisito do inciso I, se faz necessária declaração formal do próprio servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 4º A cessão tratada nesta Lei, se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo, e de acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.

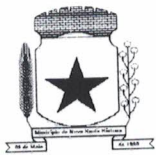
Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido, especificando as funções da servidora e equipe de apoio e as atividades que a equipe ou o servidor designado realizarão.

Art. 6º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

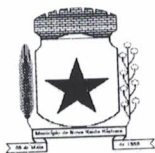
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR E A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR.

O **MUNICÍPIO DE PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av., nº, Centro, CNPJ nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PR**, com sede na, nº, Centro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Vereador, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal na realização de licitações, em conformidade com o previsto na lei 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas, por intermédio da cessão de servidor ou da equipe de apoio do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Nova Santa Bárbara, em apoio ao nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Equipe de Apoio e/ou Servidor cedido para compor a Equipe de Apoio do Poder legislativo, na licitação, nos atos e ações no decorrer do certame licitatório observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133 de 2021, e os seguinte:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – auxiliar no credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – auxiliar na recepção dos documentos;
- IV – auxiliar na elaboração de planilhas, atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao certame;
- V – auxiliar abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta ou do lance, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – auxiliar no recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

VIII – auxiliar no recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

§ 2º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao servidor ou a Equipe de Apoio pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, entre elas:

1. A determinação de abertura de licitação;
2. A decisão dos recursos contra atos do Agente de Contratação/Pregoeiro;
3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 3º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e regulamentações à autonomia da do Agente de Contratação, do Pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OU SERVIDOR CEDIDO:

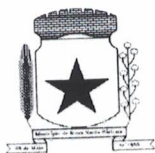
§ 1º O Município, se obriga a:

a - disponibilizar a título não oneroso servidor ou equipe de apoio, necessários para auxiliar nos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

§ 2º A Câmara Municipal, se obriga a:

a - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

cooperação.

§ 3º Fica cedido o Servidor _____, inscrito sob matrícula nº _____, ocupante do Cargo _____, compondo o quadro de servidores efetivos do Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

3	Caibro de 2,5m de comprimento	Unid.	18
4	Parafuso sextavado soberbo ¼ x 100 para bucha 10mm parede	Unid.	18
5	Bucha 10mm para parede	Unid.	18
6	Parafuso 6,0 x 80 soberbo philips	Unid.	50
7	Parafuso 5,0 x 60 soberbo philips	Unid.	350
8	Broca ponta para concreto 10mm	Unid.	1
9	Broca ponta para madeira 4mm	Unid.	1

Dessa forma, solicita-se o envio de propostas de preços para os e-mails samaensb53@gmail.com e daicetostisamae@gmail.com ou Whatsapp (43) 991688329 até a próxima **quinta-feira (03/07/2025)**, documento que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente, **acompanhado de contrato social da empresa e suas alterações protocolado na junta comercial**, observando-se que o frete deverá estar incluso na proposta.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues N° 340, através do e-mail samaensb53@gmail.com ou pelo telefone (43)991688329, em dias úteis, das 07h30min às 17h00min.

Nova Santa Bárbara, 01/07/2025

Ana Priscila Pinheiro Martins
Agente de Contratação

Edição: 2978/2025-[03] - Data 01/07/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 53/2025

REF.: Pregão Eletrônico n°. 17/2025 – Ata de Registro de Preços n° 85/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: BN CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 16.822.072/0001-54, com endereço à Avenida Alexandre de Moraes, n° 1276 – Qd. 411, Lote 09, sala 10 a 18, na cidade de Goiânia - GO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, assessoria, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico/magnético ou similar, para atendimento aos programas socioassistenciais e benefícios eventuais.

VALOR: R\$ 5.749,12 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 29/08/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n° 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 30/06/2025.

Edição: 2978/2025-[04] - Data 01/07/2025

Lei n° 1249/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Cooperação técnica com o Poder Legislativo para a cessão, em caráter não oneroso, de Servidor, ou da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para realizar os procedimentos licitatórios nos termos da Lei 14.133/2021 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Nova Santa Bárbara, para a cessão da pregoeira ou equipe de apoio designada no SAMAE – Serviços Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, para auxiliar o Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços do servidor e da equipe de apoio do SAMAE NNNNN Santa Bárbara, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021 e outras leis.

Art. 3º O Poder Executivo de Nova Santa Bárbara pode ceder, sem ônus, o servidor à Câmara Municipal, para atuar nas funções específicas junto à equipe do Poder Legislativo, devendo cumprir os seguintes critérios:

I - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º O termo de cooperação deverá especificar claramente o nome, número de matrícula e cargo do servidor cedido pelo SAMAE Nova Santa Bárbara. Além disso, deverá apresentar documentação comprovando que o servidor atende aos requisitos descritos nos incisos I.

§2º Para cumprimento do requisito do inciso I, se faz necessária declaração formal do próprio servidor.

Art. 4º A cessão tratada nesta Lei, se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo, e de acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal, não caracterizando vínculo com a Cessionária.

Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido, especificando as funções da servidora e equipe de apoio e as atividades que a equipe ou o servidor designado realizarão.

Art. 6º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR E A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR.

O **MUNICÍPIO DE PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av., nº, Centro, CNPJ nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PR**, com sede na, nº, Centro, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Vereador, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal na realização de licitações, em conformidade com o previsto na lei 14.133 de 2021, e demais legislações correlatas, por intermédio da cessão de servidor ou da equipe de apoio do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto de Nova Santa Bárbara, em apoio ao nas licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Equipe de Apoio e/ou Servidor cedido para compor a Equipe de Apoio do Poder legislativo, na licitação, nos atos e ações no decorrer do certame licitatório observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133 de 2021, e os seguinte:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – auxiliar no credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – auxiliar na recepção dos documentos;
- IV – auxiliar na elaboração de planilhas, atas, relatórios e demais documentos pertinentes ao certame;
- V – auxiliar abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta ou do lance, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – auxiliar no recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- VIII – auxiliar no recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

§ 2º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao servidor ou a Equipe de Apoio pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, entre elas:

1. A determinação de abertura de licitação;
2. A decisão dos recursos contra atos do Agente de Contratação/Pregoeiro;
3. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 3º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e regulamentações à autonomia da do Agente de Contratação, do Pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados _____ pela _____ comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OU SERVIDOR CEDIDO:

§ 1º O Município, se obriga a;

a - disponibilizar a título não oneroso servidor ou equipe de apoio, necessários para auxiliar nos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

§ 2º A Câmara Municipal, se obriga a:

a - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, _____ caso _____ necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

§ 3º Fica cedido o Servidor _____, inscrito sob matrícula nº _____, ocupante do Cargo _____, compondo o quadro de servidores efetivos do Município de Planalto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de _____

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de _____, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.